



**LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

***“Altera a Lei Complementar n. 47/2011, criando comissão permanente disciplinar e dando outras providências.”***

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** O artigo 156 da Lei Complementar n. 47/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 156.** Os processos administrativos disciplinares, serão cometidos à comissão disciplinar permanente, composta por no mínimo três membros titulares e três suplentes, designados por ato do Prefeito, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Administração.

**§1º.** A investidura dos membros da comissão referida no “caput”, não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros titulares para a mesma comissão no período subsequente.

**§2º.** No ato que designar os membros da comissão, o Chefe do Executivo determinará o servidor que a presidirá, cabendo ao último designar o secretário e distribuir as tarefas dentre os membros.

**§3º.** O membro da comissão disciplinar permanente que for cônjuge, companheiro ou



*parente, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa investigada ou que, de qualquer modo, tenha interesse no objeto do procedimento, deverá declarar-se impedido de atuar no caso, sob pena de responsabilização.*

**§4º.** *Os membros suplentes serão convocados para atuarem nas ausências e impedimentos dos titulares, ou quando houver comprovada necessidade do serviço, para auxiliar nas apurações.*

**§5º.** *A comissão permanente poderá solicitar a qualquer órgão da administração municipal documentos, diligências ou informações necessárias à conclusão de suas funções, inclusive indicando o prazo para cumprimento.*

**§6º.** *Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.*

**§7º.** *O exercício da função de membro titular da comissão disciplinar permanente é função de assessoramento, fazendo jus a gratificação prevista no art. 66 desta lei complementar, caso já não receba.*

**Artigo 2º.** O artigo 164 da Lei Complementar n. 47/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 164.** *O prazo para a conclusão do procedimento administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que determinar sua instauração, admitida a sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias exigirem.*



**Parágrafo único.** *O presidente da comissão zelará pela observância dos prazos legais para a conclusão dos atos.*

**Artigo 3º.** Inclui o parágrafo único no artigo 183 da Lei Complementar n. 47/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 183.** (...)

**Parágrafo único.** *Igual medida deverá ser tomada quando a conclusão do procedimento sinalizar a ocorrência de improbidade administrativa, oportunidade em que cópia dos autos deverá ser remetida à Procuradoria do Município e ao Ministério Público, para propositura da ação pertinente.*

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

  
**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Governo

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

**Art. 97.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitida se o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 96, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Art. 98.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 99.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 100.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 101.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

**Art. 102.** Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

**Parágrafo único.** O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

**Art. 103.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à contada das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 104.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Thiago Ferreira Bergantini  
Código Identificador:FCCED17E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### RESOLUÇÃO N.º 011/2017

*Dispõe sobre a Aprovação do Centro de Integração  
Empresa-Escola - CIEE.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / Paranaíba – MS,** no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária 004/2017ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 09 de Maio de 2017;

#### Resolve:

**Artigo 1º -** Aprova o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba – MS, 09 de Maio de 2017.

**MARIANA LEAL DE SOUZA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

**Publicado por:**  
Thiago Ferreira Bergantini  
Código Identificador:720EB002

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*“Altera a Lei Complementar n. 47/2011, criando comissão permanente disciplinar e dando outras providências.”*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** O artigo 156 da Lei Complementar n. 47/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 156. Os processos administrativos disciplinares, serão cometidos à comissão disciplinar permanente, composta por no mínimo três membros titulares e três suplentes, designados por ato do Prefeito, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Administração.*

*§1º. A investidura dos membros da comissão referida no “caput”, não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros titulares para a mesma comissão no período subsequente.*

*§2º. No ato que designar os membros da comissão, o Chefe do Executivo determinará o servidor que a presidirá, cabendo ao último designar o secretário e distribuir as tarefas dentre os membros.*

*§3º. O membro da comissão disciplinar permanente que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa investigada ou que, de qualquer modo, tenha interesse no objeto do procedimento, deverá declarar-se impedido de atuar no caso, sob pena de responsabilização.*

*§4º. Os membros suplentes serão convocados para atuarem nas ausências e impedimentos dos titulares, ou quando houver comprovada necessidade do serviço, para auxiliar nas apurações.*

*§5º. A comissão permanente poderá solicitar a qualquer órgão da administração municipal documentos, diligências ou informações necessárias à conclusão de suas funções, inclusive indicando o prazo para cumprimento.*

*§6º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.*

*§7º. O exercício da função de membro titular da comissão disciplinar permanente é função de assessoramento, fazendo jus a gratificação prevista no art. 66 desta lei complementar, caso já não receba.*

**Artigo 2º.** O artigo 164 da Lei Complementar n. 47/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 164. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que determinar sua*

instauração, admitida a sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias exigirem.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão zelará pela observância dos prazos legais para a conclusão dos atos.

**Artigo 3º.** Inclui o parágrafo único no artigo 183 da Lei Complementar n. 47/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 183. (...)**

**Parágrafo único.** Igual medida deverá ser tomada quando a conclusão do procedimento sinalizar a ocorrência de improbidade administrativa, oportunidade em que cópia dos autos deverá ser remetida à Procuradoria do Município e ao Ministério Público, para propositura da ação pertinente.

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**

Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**

Maria de Fátima Ramos Santos  
Código Identificador:64628F70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI N.º 2.124, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 5º, da Lei n.º. 1450, de 22 de novembro de 2007 e revoga a Lei n.º. 1721, de 25 de abril de 2011.”*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 1.450, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre o setor público e a sociedade civil e será composto pelos seguintes órgãos e entidades:**

**I – o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, gestor do FMHIS, que o presidirá e terá o voto de qualidade;**

**II – o Secretário Municipal de Assistência Social;**

**III – um representante da Câmara Municipal;**

**IV – um representante de entidade da área de movimento popular;**

**V – um representante de entidade profissional, acadêmica ou de pesquisa;**

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1721, de 25 de abril de 2011.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**

Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**

Maria de Fátima Ramos Santos  
Código Identificador:D5D8C098

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
RESOLUÇÕES 05/2017**

POSSE DA CONSELHEIRA SUPLENTE ISABELA CRISTINA SANTOS SILVA NO PERÍODO DE SEIS MESES.

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, foi dada posse a Conselheira Suplente Isabela Cristina Santos Silva pelo período de seis meses, conforme decidido na reunião Extra Ordinária realizada no dia 15 do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezessete, pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) de Pedro Gomes MS.

Pedro Gomes-MS 15 de Maio de 2017.

**ROSA EUGENIO DOS SANTOS CALIXTO**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Hellen Keyse Rodrigues  
Código Identificador:4248E1E5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO” objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **26 de MAIO DE 2017, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, fone – 67-3230-1109, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 15 DE MAIO DE 2017.

**RONIVALDO DIAS DA SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Ronivaldo Dias da Silva  
Código Identificador:92E91233

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que